

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEGURO PREDIAL,
PDB N. 019.2022.6.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL
E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S/A.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04-000.036/22-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2022

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, Bairro Caiçaras, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF n.º 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, inscrito no CPF sob o n.º 063.335.376-08, presente o Diretor de Administração e Finanças e Ordenador de Despesa Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o n.º 070.435.836-08, e a Empresa **Sompo Seguros S/A.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF n.º 61.383.493/0001-80, estabelecida na Rua Cubatão, n.º 320, bairro Vila Mariana, cidade São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Fernando Antônio Grossi Cavalcante, inscrito no CPF sob o n.º 107.326.403-34 e pela Gerente de Filial - Licitações, Márcia Cristina Carvalho Moreira, inscrita no CPF sob o n.º 974.468.907-20, celebram, em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 002/2022, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Seguro Compreensivo Empresarial para o edifício sede da PRODABEL, por um período de 12 (doze) meses, localizado à Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, conforme coberturas e especificações descritas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer apólice de Seguro Compreensivo Empresarial com cobertura contra incêndio na modalidade “seguro incêndio fixo”, danos elétricos, raio, explosão de qualquer natureza, fumaça, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, queda de árvore, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos, para o prédio sede da Prodabel, localizado no endereço constante neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá garantir o pagamento de indenizações por prejuízos comprovados, decorrentes dos riscos e sinistros ocorridos no local, previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou particulares, observados o Limite Máximo (LMG) da Apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) por Coberturas Contratadas fixados, e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Deverão ser oferecidas, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I. Incêndio, Explosão, Fumaça: R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
- II. Vendaval/ queda de aeronaves: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
- III. Danos Elétricos: R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)
- IV. Responsabilidade Civil Operações: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)
- V. Lucros Cessantes: R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)
- VI. Impacto de Veículos: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar a Apólice contendo todas as informações de cobertura, valores, e, procedimentos para acionar o seguro e demais informações necessárias, e o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de verificação da Apólice com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da Apólice e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro. Encontrando irregularidades, a apólice deverá ser substituída no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da CONTRATANTE. Aprovada a Apólice, o objeto será recebido definitivamente, mediante ateste aposto no Boletim.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Terceiro. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pelo SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Quarto. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos, a partir da data disposta no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência da apólice.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e atendidos os preceitos do seu Regulamento de Licitação e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EMISSÃO DA APÓLICE

5.1. As coberturas contratadas deverão estar vigentes a partir de 25/04/2022.

Parágrafo Único. O prazo máximo para a emissão e entrega da Apólice, contendo as especificações descritas neste Contrato, bem como do Termo de Referência e seus anexos é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho devidamente assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A cobertura securitária contratada será para o prédio sede da CONTRATANTE, localizado na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-000.

Parágrafo Único. A Apólice deverá ser entregue no endereço constante no *caput*, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, via correio e através de e-mail da Gerência de Logística, Infraestrutura Administrativa e Patrimônio, por meio do endereço edsonpv@pbh.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.887,76 (quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O boleto para pagamento deverá ser emitido e encaminhado à CONTRATANTE em até 05(cinco) dias úteis após a entrega da apólice, de acordo com as especificações deste contrato, do termo de referência e seus anexos.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, em até 05(cinco) dias úteis após a entrega da Apólice, de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Terceiro. A nota fiscal, encaminhada pela CONTRATADA deve constar no mínimo as seguintes informações: O número do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Nota de

Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Quarto. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições desta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas citadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal 17.174 de 27/09/2019.

Parágrafo Décimo. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão ser emitidas conforme legislação e serem encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339039.20.00.00.100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações da CONTRATANTE e na legislação vigente, compete a CONTRATADA:

- I. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- III. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- IV. Responder pela correção da apólice nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- V. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- VII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- VIII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- IX. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XI. Designar preposto responsável pelo Contrato, sendo este interlocutor da CONTRATADA, para resolução de eventuais dúvidas e problemas;

- XII. Administrar o seguro previsto no objeto deste Contrato, conforme condições estabelecidas neste documento e de acordo com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legislações pertinentes;
- XIII. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XIV. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;
- XV. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Registro de Inscrição, bem como Certidões de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- XVI. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- XVII. Incluir, nos preços apresentados todos os custos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como toda mão de obra especializada para avaliações, e tudo que for necessário para garantir a qualidade, o cumprimento e a funcionalidade dos serviços objeto deste documento;
- XVIII. Atender aos chamados feitos pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela SUSEP;
- XIX. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) indenização(es) de eventuais sinistros no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega da documentação necessária, bem como da notificação de ocorrência do sinistro, garantido pela Apólice de Seguro, nos termos do artigo 43 da Circular SUSEP 621/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;
- III. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- IV. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;
- VI. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE;

- VII. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto, sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- VIII. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;
- IX. Acionar a CONTRATADA em hipótese de sinistro;
- X. Manter atualizados os registros de controle patrimonial de seus bens, colocando-os à disposição da CONTRATADA, para possível verificação, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

13.1. Constituem parte integrante do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos do Processo Administrativo nº 04-000.036/22-97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A designação do Gestor e Fiscal do Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou desculpe o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único - As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação,

respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do

objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA E INTEGRIDADE

20.1. As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.2. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 15.113/2013, 16.954/2018, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem prejuízos para a CONTRATANTE;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.

- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016 e 10.406/2002, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Esse extrato também será veiculado mensalmente no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2022

Thiago Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças / Ordenador
de Despesa
PRODABEL

Leandro Moreira Garcia
Diretor – Presidente
PRODABEL

DocuSigned by:
Fernando Antonio Grossi Cavalcanti
1AB05610C56147A...
Fernando Antônio Grossi Cavalcante
Diretor Executivo
SOMPO SEGUROS S/A.

DocuSigned by:
Marcia Cristina Carvalho Moreira
30A9242E092D4A3...
Marcia Cristina Carvalho Moreira
Gerente de Filial - Licitações
SOMPO SEGUROS S/A.